



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços de apoio de enfermagem na área de serviço médico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	4
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
6.	ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	5
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO	6
9.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	6
10.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	6
11.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, sendo esta regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pela Resolução nº25/2019-TJAM.

Conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita e suas regulamentações.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe da Divisão de Infraestrutura e Logística, conjuntamente com o apoio técnico da Divisão de Serviço Médico, do estudo que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra na área de serviço médico faz-se necessário em virtude da ausência de caragos disponíveis no plano de cargos para esta atividade, bem como não ter sido contemplado no último concurso público realizado por esta casa de Justiça.

Motivados pelos normativos legais, resolução nº207/2015-CNJ, que impunham a adoção de política de saúde para magistrados e servidores, o Tribunal de Justiça do Amazonas não dispunha de uma equipe especializada de apoio para a realização de atividades em geral na área de saúde, o que inviabiliza diversas missões institucionais no âmbito interno, acarretando prejuízos à imagem da instituição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

O objeto a ser licitado, pela seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- b) Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013;
- c) Classificação Brasileira de Ocupações nº 354825
- d) Acórdão 1.949/2008-TCU de 10/09/2008.
- e) Resolução nº 25/2019 TJ-AM.
- f) Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019.
- g) Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 do Sind. Dos Trab. em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Amazonas, e seus Termos Aditivos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os As quantidades de PROFISSIONAIS a serem alocados, os locais das prestações de serviços a presente contratação, estão dispostos conforme o quadro abaixo:

Ordem	Unidade	Local de Atuação	Categoria	Qtde
1	Divisão do Setor Médico	Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Enfermeiro Atuação Ambulatorial	04



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

2	Divisão do Setor Médico	Unidades do Tribunal de JUs-tiça do Estdo do Amazonas	Enfermeiro Atuação Ambulatorial e CME	04
----------	--------------------------------	--	--	-----------

A quantidade de profissionais foi estimada de acordo com o quantitativo de subunidades da divisão de serviço médico do TJAM existentes, e de acordo com o volume de pessoal a ser atendido.

A divisão de serviço médico contava com 8 (oito) profissionais enfermeiros para suprir a demanda de atendimentos na área de saúde no âmbito do TJAM, o que enseja contratação do mesmo quantitativo, para manutenção da qualidade dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Tendo em vista as peculiaridades que tornam esta contratação única, foram realizadas pesquisas de preços com mais de 30 (trinta) empresas no ramo de fornecimento de mão de obra, uma vez que não fora possível encontrar dentro da Administração Pública contratações com especificações similares.

Para efeito de formação da base remuneratória da classe profissional de enfermeiro, foi levado em consideração o piso salariais e as vantagens e direitos previstos na convenção coletiva de Trabalho 2018/2020 do Sind. Dos Trab. em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Amazonas, e seus Termos Aditivos.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para esta contratação está previsto da seguinte forma:

ESTIMATIVA ANUAL DE GASTOS	
CUSTOS GERAIS COM OS POSTOS DE TRABALHO	R\$ 744.507,84



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra técnico especializado (enfermagem) de apoio na área de saúde para a Divisão de Setor Médico, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A entrega do objeto dar-se-á em parcela única, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, contratação de serviços técnico especializado (enfermagem) na área de saúde para a Divisão do Setor Médico, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, visando atender normativo legal, conforme dispõe Resolução nº207/2015-CNJ. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 17 de dezembro de 2020.

Responsável Técnico

Ana Cyra Saunders Fernandes Coelho

Diretora da Divisão de Cerimonia

Colaboração na estrutura do Termo de Referência

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística